

JUSTIFICATIVA

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Contratação de serviços de **Empresa Especializada em Locação de ônibus executivo**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ourilândia do Norte, PA, que diante da necessidade de fazer uma viagem com a equipe de técnicos e servidores da educação que diretamente ligados as ações educacionais como, supervisores, orientadores, diretores, coordenadores, professores Secretário de Educação para conhecerem as ações educacionais as quais tem levado a cidade de Sobral no Ceará a ser referência de educação no Brasil. De acordo com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), apontam que Sobral no Ceará possui o melhor Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), **Sobral** está em primeiro lugar, tanto nos anos iniciais como nos anos finais do ensino fundamental, além de alcançar níveis de qualidade educacional comparáveis aos dos sistemas de **educação** de excelência mundial.

Nesse sentido que a Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte, tem procurado investir significativamente, tanto em infraestrutura, recursos humanos, buscando ações que visa a melhoria da qualidade educacional municipal, assim, vem **JUSTIFICAR a abertura de procedimento de Dispensa de Licitação**, para locação de ônibus que irá levar a equipe acima mencionada para fazer uma visita às escolas de Sobral, buscando melhor entendimento e acompanhar as metodologias e práticas desenvolvidas naquele lugar, que pela quarta vez seguida, é a cidade número 1 do Brasil em ranking educacional.

Dessa forma Justifica a **Dispensa de Licitação**, ressaltando que vivenciar essas experiências podem contribuir bastante, como forma de aprimoramento das ações para melhorar o quadro educacional neste município de **Ourilândia do Norte Pará**. Uma vez que esta gestão educacional tem investido em ações para que a educação municipal



oferte e tenha melhores condições de aprendizagens e consequentemente melhore os índices educacionais.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

O artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, exige que as contratações da Administração pública direta e indireta, como as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, garantindo assim a igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvando, os casos expressamente previstos na legislação conforme descrito abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Apesar da obrigatoriedade de realização de processos licitatórios para contratações realizadas pela Administração Pública, a legislação permite em determinadas situações que esse processo pode ser dispensado. Isso pode ocorrer em situações nas quais, apesar da contratação se enquadrar nas hipóteses de exigência da licitação, é facultada à Administração Pública realizar ou não a licitação.

Quando a Lei Federal 14.133/2021, definiu os preceitos de contratação pela Administração Pública, estabeleceu situações que são ressalvadas pela constituição, (ou seja, casos que não são inexigíveis nos termos do artigo 74 da referida Lei), a Dispensa de Licitação, modalidade aqui escolhida, está embasada nesta nova Lei de licitações.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

O art.75 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, quando diz que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desta forma a presente solicitação de Dispensa de Licitação, justifica-se pela necessidade de Contratação de Empresa Especializada em Locação de ônibus, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação deste município, para transportar equipe de educadores em viagem à cidade de Sobral – Ceará, para visitaçã das escolas daquele município, visando ampliar os conhecimentos, entender como as ações que são praticados na educação daquele lugar, tem garantido bons desempenhos, e colocado os índices educacionais daquele município como um dos maiores dentro do território brasileiro.

Almeja-se com esta ação melhorar a qualidade de ensino, buscando inserir novas metodologias nas instituições escolares, como forma de garantir melhores condições de aprendizagem educacionais desse município de Ourilândia do Norte, Pará.

Salienta-se que a aquisição por Dispensa de Licitação, traz maior celeridade nas etapas processuais, uma vez que se dispensa algumas etapas na condução do processo, como dispensa a produção de editais, publicações de etapas processuais, análise classificação e julgamento de proposta, entre outras oriundas no processo licitatório.

Destaca-se que o preço ofertado pela empresa vencedora não deve ultrapassar o limite estabelecido pelo artigo acima citado, sendo perfeitamente cabível a contratação.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Observa-se as pesquisas de preço estão anexos a este e que a empresa que ofertou menor valor foi **DANISTUR TRANS PORTE RODOVIÁRIO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 04801028/0001-89**, apresentando um menor custo em comparação com outras



empresas do mesmo ramo de atividade, bem como os preços compatíveis com os praticados na região.

Aponta-se também que os serviços que serão disponibilizados pela empresa, são compatíveis com os objetos pleiteados nesse processo e não apresentam diferenças significativas que venha influenciar quanto a escolha.

V – DAS COTAÇÕES

Constata-se a necessidade de realização de cotações devido à natureza do objeto, para verificação de valores que são praticados na região, entre empresas que trabalham com o mesmo tipo de atividade, neste, foram realizadas 03 cotações em empresas que realizam esse tipo de serviço na região e que demonstraram interesse em participar desse processo.

Portanto, diante do valor médio praticado no mercado, a empresa, **DANISTUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ: **04.801.028/0001-89**, apresenta o valor de **R\$ 33,000 (Trinta e três Mil Reais)**, assim comprova conforme as cotações em anexo o preço compatível com o praticado no mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Lei 14.133/2021, destaca que o critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e a forma de comparar está em juntar ao processo, no mínimo três propostas, que atenda a demanda proposta no Termo de Referência.

No caso em questão trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, o qual apresenta três propostas válidas, em que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratar a prestação do serviço sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA DA EMPRESA

Assim, a empresa que atende as especificações contratuais neste processo para atendimento dos serviços pretendidos e valor correspondente foi:



- **DANISTUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.**
- **CNPJ: 04.801.028/0001-89.**
- **AV. D Ouro, nº 1091, Setor Rodoviário. Tucumã – Pará. Cep: 68390-000**
- **Valor Total R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).**

Foram anexados todos os documentos que deverão compor este processo Administrativo de Dispensa de Licitação.



JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Educação